



Orientações Consultoria De Segmentos
Insalubridade deve ser pago Integral ou Proporcional em dias de
faltas e incorpora no aviso prévio indenizado.

12/03/2019

Sumário

1.	Questão.....	3
2.	Normas apresentadas pelo cliente.....	3
3.	Análise da Legislação	3
4.	Conclusão	5
5.	Informações Complementares	5
6.	Referências	5
7.	Histórico de alterações.....	5

1. Questão

Essa orientação trata sobre aspectos de cálculo referente ao pagamento de adicional de insalubridade sobre aviso prévio e quando o empregado possuir faltas.

2. Normas apresentadas pelo cliente

Apresenta como embasamento legal para sua solicitação a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT conforme abaixo.

Art . 192 - O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do salário-mínimo da região, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

Art. 487 – O valor das horas extraordinárias habituais integra o aviso prévio indenizado. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.218, de 11.4.2001).

Exemplo para cálculo de insalubridade com falta

Salário Mínimo - R\$ 724,00 / 30 = 24,13

R\$ 24,13 * 29 = 699,86 * 20% = 139,97

O sistema está pegando o salário mínimo como base e dividindo pelos dias trabalhados, gerando um valor menor de insalubridade.

Cliente alega que o valor deveria ser sempre fixo sobre o salário mínimo e não ter essa divisão pelos dias trabalhados.

Nesse artigo fala somente que deve ser sobre o mínimo e não que deve ser mudada essa base de acordo com os dias trabalhados, pois o dia foi abonado (atestado) então continuaria sendo sobre o mínimo integral mesmo.

A indicação da legislação pertinente ao caso é de inteira responsabilidade do Cliente solicitante

3. Análise da Legislação

Em relação ao pagamento do adicional de insalubridade temos divergências:

3.1 Súmula nº 47 TST

Já a súmula 47 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) diz que:

Súmula nº 47 do TST

INSALUBRIDADE (mantida) - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003
O trabalho executado em condições insalubres, em caráter intermitente, não afasta, só por essa circunstância, o direito à percepção do respectivo adicional.

3.2 Súmula nº 139 TST

A súmula 139 do Tribunal Superior do Trabalho (TST) diz que:

Súmula nº 139 do TST

Enquanto percebido, o adicional de insalubridade integra a remuneração para todos os efeitos legais

3.3 Jurisprudencia

A jurisprudência trata como salário-condição, sendo a porcentagem do benefício (10%, 20% ou 40%) em cima dos dias trabalhados.

AÇÃO DE CONHECIMENTO - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - LICENÇA MÉDICA - SUSPENSÃO - RECURSO DESPROVIDO - UNÂNIME. O DIREITO AO RECEBIMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE SOMENTE SURGE QUANDO O SERVIDOR EFETIVAMENTE DESEMPEHA SUAS FUNÇÕES EM CONDIÇÕES INSALUBRES, TRATANDO-SE DE VANTAGEM PRO LABORE FACIENDO, SENDO SUSPENSO O PAGAMENTO QUANDO DA LICENÇA MÉDICA. (TJ-DF - AC: 20020111152122 DF, Relator: LÉCIO RESENDE, Data de Julgamento: 07/06/2004, 3ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 05/08/2004 Pág. : 31)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DESCONTO DE FALTAS INJUSTIFICADAS. Considerando que o adicional de insalubridade não possui natureza indenizatória, mas sim de salário-condição, o empregado também sofrerá a dedução do adicional proporcional às faltas quando se ausentar injustificadamente. Tendo o adicional de insalubridade sido corretamente quitado, inaplicável a multa imposta na sentença por descumprimento da norma coletiva que previa seu pagamento. Recurso conhecido e provido. (TRT-7 - Recurso Ordinário : RO 9870920115070009 CE 0000987-0920115070009)

3.4 Aviso prévio

O adicional de insalubridade é de natureza salarial, portanto tem incidência nos adicionais, como o aviso prévio indenizado. Por ser um percentual fixo durante o decorrer do ano, não se aplica a média.

4. Conclusão

Diante as considerações acima, entendemos que o adicional de insalubridade é de natureza salarial, e tem incidência sobre o aviso prévio, sendo o percentual fixo durante o ano, não se aplica média. O empregado também sofrerá a dedução do adicional proporcional às faltas quando se ausentar injustificadamente ou quando estiver afastando por licença médica. Sendo que na primeira opção (faltas injustificadas) haverá desconto, também, do salário.

Nos casos da admissão e demissão do trabalhador, a exposição é de forma proporcional, o que se depreende ser possível o pagamento do adicional somente nos dias efetivamente trabalhados.

Ressaltamos, porém, que existe a omissão legal sobre o tema abordado e por este motivo é conveniente verificar a existência de previsão acerca do assunto no documento coletivo de trabalho da categoria profissional respectiva, bem como a posição do sindicato representativo da categoria.

Ressaltamos ainda, a possibilidade de entendimento diverso do anteriormente exposto, uma vez que não há dispositivo legal disciplinando a questão.

"O conteúdo deste documento não acarreta a assunção de nenhuma obrigação da Totvs perante o Cliente solicitante e/ou terceiros que porventura tiverem acesso ao material, tampouco representa a interpretação ou recomendação da TOTVS sobre qualquer lei ou norma. O intuito da Totvs é auxiliar o cliente na correta utilização do software no que diz respeito à aderência à legislação objeto da análise. Assim sendo, é de TOTAL RESPONSABILIDADE do Cliente solicitante, a correta interpretação e aplicação da legislação em vigor para a utilização do software contratado, incluindo, mas não se limitando a todas as obrigações tributárias principais e acessórias."

5. Informações Complementares

Na visão dos processos junto ao ERP, poderão ter impactos a forma de apuração do adicional de insalubridade quando o empregado possuir faltas.

6. Referências

- http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_1_50.html#SUM-47
- <http://trt-7.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21584608/recurso-ordinario-ro-9870920115070009-ce-0000987-0920115070009-trt-7>
- <http://tj-df.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/2989361/apelacao-civel-ac-20020111152122-df>
- <http://brs02.tst.jus.br/cgi-bin/nph-brs?s1=1936.nia.&u=/Brs/it01.html&p=1&l=1&d=blnk&f=g&r=1>
-

7. Histórico de alterações

ID	Data	Versão	Descrição	Chamado
FL	02/07/2014	1.00	Insalubridade deve ser pago Integral ou Proporcional em dias de faltas	TPTDPV

LSB	12/05/2015	2.00	Insalubridade deve ser pago Integral ou Proporcional em dias de faltas	TVDZF3
MGT	12/03/2018	3.00	Insalubridade integra no aviso prévio indenizado	5303505